

## **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.120, DE 2025**

Altera a Lei nº 15.178, de 23 de julho de 2025, para instituir o Selo Juventude Rural Sustentável.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 15.178, de 23 de julho de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Ementa:

“Institui a Política Nacional de Juventude e Sucessão Rural, o Plano Nacional de Juventude e Sucessão Rural e o Selo Juventude Rural Sustentável, e altera a Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013 (Estatuto da Juventude), a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e a Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023.” (NR)

“Art. 9º-A Fica instituído o Selo Juventude Rural Sustentável, com o objetivo de incentivar empresas, cooperativas, entidades públicas e organizações da sociedade civil que desenvolvam ações efetivas de apoio à juventude rural.

§1º Fará jus ao selo a entidade que, comprovadamente, desenvolver ao menos três das seguintes ações:

I – ofertar programas de capacitação técnica e empreendedora voltados à juventude rural;



II – promover a inclusão de jovens entre 16 a 29 anos em projetos produtivos no campo;

III – incentivar práticas sustentáveis e o uso de tecnologias no meio rural;

IV – garantir condições dignas de trabalho, segurança e valorização do jovem rural;

V – apoiar o acesso dos jovens à comercialização de produtos agrícolas ou agroindustriais;

VI – manter parcerias com instituições de ensino, pesquisa ou extensão rural voltadas à juventude;

VII – divulgar e fomentar políticas públicas para a permanência do jovem no campo.

§ 2º O selo de que trata o **caput** terá validade anual, podendo ser renovado sucessivamente, e poderá ser utilizado nos produtos, serviços, materiais de divulgação e campanhas institucionais das entidades agraciadas.

§ 3º O regulamento da presente Lei definirá os critérios de comprovação das condicionantes, os procedimentos de avaliação, concessão, renovação e eventual cancelamento do selo, bem como os órgãos responsáveis pela sua gestão.“

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 3 de setembro de 2025.

Deputado RODOLFO NOGUEIRA  
Presidente



\* C D 2 2 5 9 2 6 7 5 7 3 6 0 0 \*